



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião EXTRAORDINÁRIA, em caráter de EXTREMA URGÊNCIA o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre a abertura de crédito Especial e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, visando à abertura de um crédito especial, para a "Manutenção das Atividades de Vigilância da Dengue".

São essas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado na devida forma regimental.

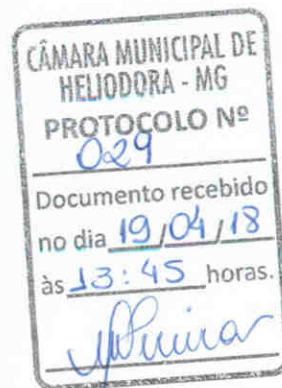
Heliódora, 18 de Abril de 2018.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Paulo Eduardo Silva Fernandes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliódora-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N°. 06, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliódora
Unidade:	04	Secretaria de Saúde
Sub-unidade:	02	Fundo Municipal de Saúde Recursos vinculados
Função:	10	Saúde
Sub-função:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	0009	Atenção a Saúde da Comunidade
Atividade:	2.099	Manutenção das Atividades de Vigilância da Dengue
Natureza da Despesa:	33.90.30	Material de Consumo.....R\$ 11.244,52

Art. 2°. Para dar atendimento ao crédito especial em evidência, serão utilizados os recursos de superávit financeiro, provenientes de transferência do Fundo Estadual de Saúde, para manutenção das atividades de vigilância da dengue, classificados na fonte e destinação de recursos do TCEMG no código 255, cujo valor encontra-se depositado na conta corrente nº 11.928-8 agência 4063-0 Heliódora-MG, Banco do Brasil S.A.

Art. 3°. Fica alterado o PPA 2018/2021 para inclusão da seguinte atividade: 2.099 Manutenção das atividades de vigilância da Dengue.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 18 de Abril de 2018.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 18, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 3457-1262